



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXIV - Edição nº 1812

31 de julho de 2024



ATENÇÃO, MORADOR!

**O MOMENTO É DE COLABORAÇÃO!
RESPEITE O DIA E HORÁRIO DA COLETA
DA SUA RUA!**



SERVIÇOS
PÚBLICOS



DIRETORIA DE
PARQUES
E JARDINS

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Deyvison Silvestre Rosa
educacao@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Angelina Silva Xavier
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

-
esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Victor Emmanuel Couto
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Paulo Roberto Russo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Jeam Carlos Pereira da Silva
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

-
Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Adilson dos Santos
Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Eduardo Lima Santana de Ávila

VICE-PRESIDENTE

José Amauri Ferreira Lima

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Ailton Geraldo Batista da Silva

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Rodrigo dos Santos Valle
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 106,04

de acordo com o Decreto 208 de 30/11/2023 publicado no Boletim Oficial edição 1.716 de 06/12/2023, pág 18.

UFIR - R\$ 4,5373

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 597 de 28/12/2023 publicada no D.O.E. de 29.12.2023, pág. 13.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

-
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Diogo da Silva Ávila
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
(24) 2438-5307
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA, E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS

TERMO Nº 270A/2024/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.355/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS** (CONTRATADO)

OBJETO: FICA RENOVADO O PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 823/2022, COM VIGÊNCIA DE 30 DE JUNHO DE 2024 À 30 DE JUNHO DE 2025.

DATA: VALENÇA/RJ, 28 DE JUNHO DE 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA, E A EMPRESA ACR PRESENTAÇÕES LTDA

TERMO Nº 274/2024/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8541/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E **EMPRESA ACR PRESENTAÇÕES LTDA** (CONTRATADA)

OBJETO: PELO PRESENTE, FICA AUTORIZADO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 086/2024 NO MONTANTE DE R\$ 7.734,00 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO CITADO, PARA O MONTANTE DE R\$ 38.670,00 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

DATA: VALENÇA/RJ, 03 DE JULHO DE 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA, E ZIGUIA ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 270/2024/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.163/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E **ZIGUIA ENGENHARIA LTDA** (CONTRATADA)

OBJETO: CUJO OBJETO VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E MODELAGENS NECESSÁRIAS À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

PRAZO: O PRESENTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA RENOVADA POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DO FIM DO PRAZO ESTABELECIDO NO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 47/2024, GERANDO EFEITOS RETROATIVOS ÀQUELA DATA

DATA: VALENÇA/RJ, 28 DE JUNHO DE 2024

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90055/2024

Processo Administrativo nº: 12.963/2024

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de copos de água mineral sem gás, destinado a atender a demanda do Desfile de 07 de Setembro de 2024.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 06 de Agosto de 2024 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

Processo Administrativo nº: 8781/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS QUALIFICADOS para a realização de futuros eventos da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2024, na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

Tipo de licitação: Menor preço por item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 19 de agosto de 2024, às 14:00 horas, local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
(2ª PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.923/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 067/2023

Objeto: Aquisição de Hortifrutí, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: E.R. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
06	16.000	Kg	Batata Inglesa, de 1ª qualidade, de colheita recente, in natura	R\$ 3,59	R\$ 57.440,00	Ceasa
08	20.000	Kg	Cenoura, de 1ª qualidade, cor laranja vivo, sem rama, fresca, compacta e firme	R\$ 3,49	R\$ 69.800,00	Ceasa
11	10.000	Kg	Goiaba, de 1ª qualidade, vermelha, subgrupo verde amarela, classe 8, extra, íntegra	R\$ 6,49	R\$ 64.900,00	Ceasa
17	3.000	Kg	Maracujá, de 1ª qualidade, casca lisa, coloração amarelo alaranjado, polpa succulenta e doce	R\$ 8,99	R\$ 26.970,00	Ceasa
22	9.000	Kg	Pêra Argentina (tipo Williams), de 1ª qualidade, de colheita recente, com tamanho e coloração uniformes	R\$ 8,49	R\$ 76.410,00	Ceasa
24	1.500	Kg	Pimentão verde, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões, tamanho e coloração uniformes	R\$ 5,49	R\$ 8.235,00	Ceasa

- Marcas e valores não foram alterados

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
(2ª PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.923/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 067/2023

Objeto: Aquisição de Hortifrutí, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: MORELLI DE SOUZA HORTIFRUTI BENFICA LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	3.500	Kg	Abacate, de 1ª qualidade	R\$ 4,99	R\$ 17.465,00	Ceasa
05	1.760	Kg	Batata Baroa, de 1ª qualidade	R\$ 8,99	R\$ 15.822,40	Ceasa
07	6.000	Maço	Brócolis, de 1ª qualidade, extra, com coloração verde escuro - Maço mínimo 450g	R\$ 5,99	R\$ 35.940,00	Ceasa
10	6.000	Maço	Couve-flor, de 1ª qualidade, de cor creme, isenta de folha, com cabeça firme e sem áreas escuras	R\$ 6,95	R\$ 41.700,00	Ceasa
12	2.500	Kg	Laranja Lima, de 1ª qualidade, tamanho médio, 120g no mínimo por unidade	R\$ 5,85	R\$ 14.625,00	Ceasa
13	20.000	Kg	Laranja Pera, de 1ª qualidade, tamanho médio, 120g no mínimo por unidade	R\$ 3,45	R\$ 69.000,00	Ceasa
14	2.500	Kg	Limão Taiti, de 1ª qualidade, sem manchas, com odor e sabor característicos	R\$ 4,95	R\$ 12.375,00	Ceasa
16	10.000	Kg	Manga Palmer, de 1ª qualidade, mínimo 0,100g por unidade	R\$ 4,45	R\$ 44.500,00	Ceasa
20	1.500	Bandeja	Milho Verde, de 1ª qualidade, in natura, tamanho médio a grande, 3 unidades de no mínimo 700g por bandeja	R\$ 6,45	R\$ 9.675,00	Ceasa
21	2.685	Bandeja	Morango, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes	R\$ 9,47	R\$ 25.426,95	Ceasa
23	500	Kg	Pimentão amarelo, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões, tamanho e coloração uniformes	R\$ 13,95	R\$ 6.975,00	Ceasa
25	500	Kg	Pimentão vermelho, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões, tamanho e coloração uniformes	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00	Ceasa
26	1.500	Kg	Repolho roxo, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões, tamanho e coloração uniformes	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00	Ceasa
27	2.000	Kg	Vagem, de 1ª qualidade, verde, nova, fresca, sem lesões, tamanho e coloração uniformes	R\$ 8,90	R\$ 17.800,00	Ceasa

- Marcas e valores não foram alterados

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
(2ª PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 23.923/2023****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 067/2023****Objeto: Aquisição de Hortifrutti, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.****Beneficiário: RG DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
02	10.000	Unid	Abacaxi	R\$ 4,80	R\$ 48.000,00	In Natura
03	8.000	Kg	Alho descascado	R\$ 20,60	R\$ 164.800,00	In Natura
04	15.000	Kg	Banana Nanica	R\$ 3,90	R\$ 58.500,00	In Natura
09	10.000	Kg	Chuchu	R\$ 3,10	R\$ 31.000,00	In Natura
15	10.000	Kg	Mamão Formosa	R\$ 5,80	R\$ 58.000,00	In Natura
18	12.000	Kg	Maçã Nacional	R\$ 6,20	R\$ 74.400,00	In Natura
19	15.000	Kg	Melancia	R\$ 3,10	R\$ 46.500,00	In Natura

- Marcas e valores não foram alterados

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira**PORTARIAS****PORTARIA PMV. Nº. 510. DE 26 DE JULHO DE 2024**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 12966/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROZILENE APARECIDA DE PAIVA CARLOS**, matrícula nº. 361.174, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 12966/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Gisele Malafaia de Aquino Matos, matrícula nº. 135.852.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito**PORTARIA PMV. Nº. 511. DE 26 DE JULHO DE 2024**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 3035/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **CARLLA FABIANA RODRIGUES**, matrícula nº. 211.448, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 1944/2024 (aquisição de material de pintura para manutenção de imóvel alugado PSF Pentagna devido a finalização do contrato), e como seu substituto o (a) servidor (a) Joice Soares Pierre, matrícula nº. 211.509.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LIXO ELETRÔNICO
Vamos dar o destino adequado

Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 - Centro - de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.



PORTARIA PMV, Nº. 512, DE 26 DE JULHO DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 3039/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 2743/2024 (DRCAA-exame endoscopia com dilatação de esôfago por decisão judicial), e como seu substituto o (a) servidor (a) Gilmar da Silva Thiodo, matrícula nº. 101.516.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 513, DE 26 DE JULHO DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 3037/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PEDRO PAULO DIOGO GRANADEIRO**, matrícula nº. 211.467, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 2975/2024 (Farmácia de Mandado-aquisição de suplemento alimentar, hiperproteico em pó), e como seu substituto o (a) servidor (a) Antônio Mainent Domingos Pereira, matrícula nº. 102.148.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 514, DE 26 DE JULHO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 6967/2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1.688, de 03 de abril de 1995 c/c a Lei nº 2.432, de 25 de março de 2009 e a Lei nº 2.939 De 20 de dezembro de 2016;

Considerando o Regime Interno aprovado pelo plenário do CONDEMA em 10 de junho de 1988;

Considerando a Ata da Reunião de Eleição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, ocorrido em 07/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 07 de junho de 2024, os novos membros para compor o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA**, sendo a nova direção composta por Mariana Carraca Pinto da Costa da OAB como Presidente; Deyse Aparecida Nascimento Leite do Instituto Casa da Colina como Vice-presidente; Thallys Willian Amaral do Nascimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como Primeiro Secretário e Fábio Hideo Kashiwakura Rotary Clube de Valença Centenário como Segundo Secretário.

Art. 2º. Ficam eleitos como membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Âmbitos Municipal, Estadual e Federal:

1- 91ª Delegacia de Polícia/Valença

Titular: João Paulo da Solva Souza

Suplente: Ronaldo Aparecido Ferreira Brito

2- Câmara de Vereadores

Titular: Vereador Ailton Batista

Suplente: Vereador Bernardo Machado

3- Emater – Rio

Titular: Felipe Conceição Elias Fernandes

Suplente: Rafael de Souza Pereira

4- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária / Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA

Titular: Marcelo Afonso da Graça Candido

Suplente: Ana Carolina Gonçalves de Paiva Carvalho

5- PMERJ/10º BPM/3º CIA

Titular: Ailton da Silveira Brito

Suplente: Marco Toledo

6 - INEA - PESC

Titular: Luciene Stivanin Garcia

Suplente: José Ricardo Abrahão

7- INEPAC

Titular: Sonia Mautone Rachid

Suplente: Adriano dos Reis Novaes

8-SMMA

Titular: Guilherme de Oliveira Reis

Suplente: Thallys Willian Amaral do Nascimento



9- SME-Conselho Municipal de Educação

Titular: Liliâne dos Santos Peres

Suplente: Ricardo Cardoso Antônio

Art. 3º. Ficam eleitos como representantes de Ong's, Instituições de Ensino e de Pesquisa, Empresários, Instituições Filantrópicas, Clubes de Serviços, Instituições Religiosas e Associações de Moradores:

1- Casa Colina

Titular: Deyse Aparecida Nascimento Leite

Suplente: Lígia Garcia Pinto de Araújo

2 - Associação de Bombeiro profissional Civil Guardiões da Serra

Titular: Estevam Carlos Dias de Sá Junior

Suplente: Cíntia dos Santos Cesar

3- EPAC – Estruturadora de Projetos, Parcerias e Concessões Ltda

Titular: Erasmo Romano Pinto

Suplente: Mário Márcio Gonçalves de Paula

4- Lar Meimei

Titular: Andreia dos santos Duque

Suplente: Neusa Maria Gonçalves de Souza Diniz

5- FAA – Fundação Educacional Dom André Arcoverde

Titular: Cyro Guimarães

Suplente: Rynaldo Sérgio dos Santos

6 - ACIVA – Associação Comercial e Industria de Valença

Titular: Claudio Luis da Silva

Suplente: Marcelo Magalhães Lago

7 - Sindicato Rural de Marquês de Valença

Titular: Waldir Gomes de Moraes

Suplente: Rosângela Alves da Costa

8 – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Mariana Carraca Pinto da Costa

Suplente: Francisco de Paula dos Reis Lima

9 – ROTARY CLUB DE VALENÇA CENTENÁRIO

Titular: Fábio Hideo Kashiwakura

Suplente: Vitor Fernandes Cosate

Art. 4º. O Mandado dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, será de 2 (dois) anos, contados da data desta Portaria, sendo permitida recondução, conforme preconiza o Art. 7º da Lei nº 1.688/1995.

Parágrafo Único: O exercício das funções de membro do conselho, não corresponderá a nenhuma retribuição pecuniária, sendo considerado de serviço de relevante interesse público, nos termos do Art. 5º da Lei supra.

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº. 157. DE 30 DE JULHO DE 2024

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Valença RJ e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam as unidades de atendimento presencial ao público dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional municipal autorizadas a divulgar, por meio de placas, cartazes ou documentos semelhantes, informações a respeito da dispensa de exigências previstas pela Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ocorrer em local visível e destacado no interior das unidades de atendimento.

Art. 2º. Os instrumentos de divulgação a que se refere o artigo 1º deste decreto deverão veicular o seguinte texto:

“É dispensada a exigência, conforme art. 3º e § 1º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, de:

- *reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinatura na presença do agente público;*
- *autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;*
- *juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;*
- *apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;*
- *apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;*
- *apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.*

É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.”.

Art. 3º. A medida sugerida para o instrumento de divulgação é de 297 mm de largura por 420 mm de altura, com letras na fonte Arial tam 30, devendo as demais parametrizações seguir o Manual de Identidade Visual do Setor de Comunicação.

§ 1º. O titular da pasta poderá alterar a dimensão e a formatação do instrumento de divulgação sugeridas no artigo 3º deste decreto quando:

- I - determinada unidade de atendimento contar com mais de um guichê;
- II - pelas características do local, houver obstáculos de qualquer natureza que limitem ou inviabilizem a fácil visualização do instrumento de divulgação por parte do público em geral;
- III - quando houver outras razões de interesse público a justificar a medida.

§ 2º. A competência prevista no parágrafo 1º deste artigo poderá ser delegada.



Art. 4º. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão divulgar em seus sítios eletrônicos as informações e direitos contidos no artigo 2º deste decreto.

Art. 5º. Quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade das assinaturas ou de documentos apresentados pelos cidadãos em órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, deverá ser observado que não poderão exigir, no ato de recebimento de documentos, a autenticação de suas cópias e o reconhecimento de firmas, salvo nos casos expressamente a seguir:

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses em que a lei expressamente exigir reconhecimento de firma, bastará a apresentação de documento original com fotografia, devendo o servidor municipal analisar a equivalência entre as assinaturas, em caso de dúvida fundada, será exigido o reconhecimento da firma.

§ 2º. O servidor municipal deverá exigir a apresentação do documento original para verificar sua correspondência com a respectiva cópia nas situações em que a obrigatoriedade de fornecimento de cópias autenticadas decorrer de previsão legal ou se houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento.

§ 3º. Nos casos em que a necessidade de autenticação de documentos ou de reconhecimento de firma decorrer de dúvida fundada, o servidor municipal deverá indicar as razões que a fundamentam.

Art. 6º. As unidades de atendimento presencial ao público dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional municipal deverão se adequar ao disposto neste decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 158, DE 30 DE JULHO DE 2024

“Regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, no âmbito do Município de Valença, Estado de Rio de Janeiro.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 8.539, de 2015, passou a admitir duas espécies de assinaturas eletrônicas, a digital e a cadastrada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.543, de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração

pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.278, de 2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, e no art. 2º-A da Lei Federal nº 12.682, de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

CONSIDERANDO os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União - TCU, notadamente o TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração Municipal e entre essa e os particulares;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de regulamentar as assinaturas eletrônicas a serem inseridas como requisito de validação nos sistemas estruturantes de tecnologia da informação contratados pela Administração Pública:

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. A utilização de assinatura eletrônica, digital e cadastrada, em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município, obedecerá ao disposto neste Decreto e na legislação vigente.

§ 2º. Nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 2º. Este Decreto aplica-se à interação eletrônica entre:

I - órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença RJ;

II - entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso anterior; e

III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:



I - aos processos judiciais;

II - à interação eletrônica:

- a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
- b) na qual seja permitido o anonimato; e
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular.

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Seção II Definições

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;

II - Autenticação: processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

III - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

IV - Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivo que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica para comprovar identidade em ambiente computacional;

V - Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12, que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário ou contribuinte e não depende de smart cards ou tokens para ser transportado;

VI - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil);

VII - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

VIII - Interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

- a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
- b) impor obrigações; ou
- c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos.

IX - Mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

X - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo do Município que tenha acesso, de forma autorizada a informações e documentos produzidos ou

custodiados pelo Município;

XI - Validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

XII - Validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

XIII - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º. Os documentos eletrônicos produzidos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão garantia de autoria, autenticidade e integridade, asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital e demais formas previstas neste Decreto.

§ 1º. O uso de assinatura eletrônica é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico para:

I - autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização; e

II - outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente interno e externo aos órgãos e entidades municipais.

§ 2º Poderão ser assinados eletronicamente todo e qualquer documento produzido por usuário interno, em qualquer um dos sistemas estruturantes de tecnologia da informação adotados pelo Município de Valença RJ.

§ 3º Os documentos eletrônicos assinados por meio de assinaturas eletrônicas poderão ser impressos em papel e arquivados, se for o caso, sem qualquer perda de sua validade ou veracidade.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, devendo esta ser certificada digitalmente, inclusive se o documento já tiver outra assinatura digital.

§ 5º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 5º. As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - Assinatura Eletrônica Qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

II - Assinatura Eletrônica Simples: aquela que permite identificar o seu signatário e disponibilizada por sistema estruturante de tecnologia da



informação utilizado pelo Município;

III - Assinatura Eletrônica Avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e;
- c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

Seção II

Da Assinatura Eletrônica Por Certificação Digital (ou Assinatura Eletrônica Qualificada)

Art. 6º. Sempre que possível, o uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada deve ser priorizado na comunicação e/ou na assinatura de documentos do Município de Valença RJ.

Art. 7º. O uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada poderá ser utilizada nos seguintes documentos:

- I - nos contratos firmados com o Município, suas Autarquias e Fundações;
- II - nas declarações de Ordenador de Despesa;
- III - nos atos praticados pelo Prefeito Municipal;
- IV - nos atos praticados pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades do Município, que impliquem em decisões de recursos e atos normativos;
- V - nas demais hipóteses previstas em lei e nos atos processuais;
- VI - nas correspondências oficiais;
- VII - nos processos de contratações públicas, por meio de licitação ou por meio de contratação direta;
- VIII - nos atos administrativos em geral; e
- IX - nos Projetos de Leis.

Art. 8º. A certificação digital será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Valença RJ, ressalvadas as hipóteses em que for admitida a utilização de outra modalidade de assinatura eletrônica nos termos deste Decreto.

§ 1º. O certificado digital a ser utilizado nos termos do artigo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 2º. Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º. O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§ 4º. Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º. Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 9º. Quando necessário, poderão ser providos usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º Poderá o usuário utilizar seu próprio certificado digital se o possuir.

§ 2º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 3º O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 10. O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Valença RJ.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 11. Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 12. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

- I - apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a ordem de fornecimento;
- II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;
- III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
- IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;
- VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
- VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim;



IX - solicitar a revogação ou o cancelamento do certificado digital à Autoridade Certificadora responsável pela emissão, em caso de perda, roubo ou extravio.

Parágrafo único. Para os atos exclusivos de advogados públicos e Procuradores do Município, se necessário, poderá ser utilizada a mesma certificação digital adotada para os atos externos praticados no âmbito dos processos eletrônicos do Poder Judiciário.

Art. 13. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade do responsável da pasta ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser executado pelo Secretário Municipal de Administração mediante solicitação formal, o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade daquele órgão.

Art. 14. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Seção III Da Assinatura Eletrônica Simples

Art. 15. Assinatura simples definida nos termos do artigo 5º, inciso I, deste decreto, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

I - solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações, relatórios e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

II - a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III - envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV - participação em pesquisa pública;

V - requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

§ 1º A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas estruturantes de tecnologia da informação utilizados pelo Município, para o trâmite de processos administrativos ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses previstas no artigo 7º.

§ 2º A assinatura eletrônica simples de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração, são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 3º A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas estruturantes de tecnologia da informação, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração, implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Seção IV Da Assinatura Eletrônica Avançada

Art. 16. A assinatura eletrônica avançada, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 5º, inciso I e artigo 15, que admitem a utilização da assinatura simples, nas interações com o Município de Valença RJ que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

III - a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

IV - os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

V - as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

VI - as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VII - o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

VIII - a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art. 17. A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

Art. 18. Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos do Município.

Art. 19. É responsabilidade de todo e qualquer usuário:

I - a guarda, o sigilo e a utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Parágrafo único. Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Art. 20. É de responsabilidade do usuário interno, além daquelas descritas no art. 19:

I - cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;



III - manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VI - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado; e

VII - respeitar o fluxo processual.

Art. 21. Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Pública adotarão a assinatura eletrônica em documentos por eles produzidos em meio eletrônico de forma gradativa, respeitados os seguintes critérios:

I - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital;

II - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais; e

III - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

- validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
- validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
- validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu departamento de tecnologia da informação, autorizar os validadores de acesso digital, previstos no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º O órgão ou entidade informará no sítio oficial do Município (www.valenca.rj.gov.br) os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 3º Constarão dos termos de uso dos mecanismos previstos no caput deste artigo, as orientações ao usuário quanto à previsão legal, à finalidade, aos procedimentos e às práticas utilizadas para as assinaturas eletrônicas, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 4º A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§ 5º O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade, a pedido prévio e tempestivo do servidor.

Art. 23. Os sistemas estruturantes de tecnologia da informação contratados pelo Município podem cadastrar assinaturas eletrônicas, respeitados os níveis mínimos previstos neste Decreto, e nas legislações vigentes, especialmente quanto a proteção de

informações pessoais e sensíveis dos cidadãos e os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 24. O órgão de assessoramento jurídico do Município poderá expedir atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou divergência quanto aos critérios definidos neste Decreto, caberá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu departamento de tecnologia da informação, orientar e esclarecer os níveis mínimos para assinatura admitidos.

Art. 25. O uso inadequado da assinatura eletrônica e do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 26. Ficam convalidados todos os atos praticados e documentos assinados digitalmente no âmbito da Administração, desde o dia 1 de janeiro de 2021.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 159, DE 30 DE JULHO DE 2024

“Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da administração pública, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - **usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - **serviço público**: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - **administração pública**: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - **agente público**: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - **manifestações**: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e



demaís pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO** **DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 3º Fica instituída no âmbito do Município de Valença RJ, a **Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos**, com o objetivo de estabelecer padrões de qualidade no atendimento ao cidadão e promover ações voltadas às boas práticas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 4º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIII - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XIV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- horário de funcionamento das unidades administrativas;
- serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII - comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 6º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III **DAS FERRAMENTAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E** **DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Seção I **Da Carta de Serviços ao Usuário**

Art. 7º A **Carta de Serviços ao Usuário** tem por objetivo informar os cidadãos sobre cada um dos serviços públicos prestados, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário deverá apresentar as seguintes informações:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e



VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§2º Além das informações descritas no §1º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§3º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no site institucional da Prefeitura Municipal de Valença RJ.

Seção II **Da Solicitação de Serviços Públicos**

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender às solicitações de serviços efetuadas pelos canais oficiais de atendimento:

- I - site institucional (<https://valenca.rj.gov.br/>);
- II - pessoalmente, nos setores das Secretarias e Autarquias Municipais;
- III - por e-mail e atendimento telefônico.
- IV - por meio da whatsapp da Secretaria Municipal de Fazenda, através do atendente virtual VAL.

Seção III **Da Manifestação Sobre a Prestação de Serviços Públicos**

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços.

Art. 10 As manifestações deverão ser dirigidas aos e-mails das Secretarias, que constam no site da Prefeitura (www.valenca.rj.gov.br) ou apresentadas pessoalmente no seguinte endereço: Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença RJ.

Seção IV **Da Avaliação dos Serviços**

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão os serviços sob os seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimentos dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

§1º A avaliação de que trata o *caput* deverá realizada por meio de questionário online que garanta significância estatística aos resultados.

§2º Os dados obtidos serão utilizados como subsídio relevante para identificar lacunas e deficiências, bem como, reorientar e ajustar a prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá elaborar, anualmente, Relatório Estatístico de Ouvidoria, que aponte falhas e proponha melhorias na prestação de serviços públicos com base nas manifestações apresentadas pelos usuários.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 A Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos será revisada sempre que verificada a necessidade de adequação relacionada aos padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, conforme Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 160, DE 30 DE JULHO DE 2024

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e institui o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito da Administração Municipal de Valença RJ e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Valença RJ, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I** – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV** – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. Comissão Especial, formada dentre outros, por integrantes de Tecnologia da Informação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I** - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de

soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o na regulamentação deste município.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Regulamentação deste município.

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência Municipal;

III - Boletim Oficial do Município;

IV - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

V - Consulta Legislação municipal;

VI - Serviços Online;

VII - Atendente Virtual pelo Whatsapp.

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido, total ou parcialmente pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



**OUVIDORIA
SMS**

Para denúncias, queixas, sugestões,
elogios ou informações

Telefone: (24) 99281-6869 

Email: ouvidoriasmsvalencarj@gmail.com

Nós queremos ouvir você!

 Prefeitura
de Valença

Secretaria
M. de Saúde